



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.768/2014, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução da obra pública de pavimentação em blocos Inter travados de concreto com espessura de 8,00cm, FCK35MPA, das Ruas que enumera e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

LEI

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras públicas de pavimentação em blocos Inter travados de concreto com espessura de 8,00cm, FCK 35MPA e sinalização viária, nas ruas:

- 1) Rua 25 de Julho,
- 2) Rua Carlos Petry,
- 3) Rua Aloísio Krindges (trecho entre a Rua Edmundo Diel e a Av. Independência) será cobrada a Contribuição de Melhoria.

Art. 2º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria pela execução das obras de pavimentação em blocos intertravados de concreto com espessura de 8,00cm, FCK 35MPA e sinalização viária, das ruas relacionadas nos itens 1 a 3 do art. 1º desta Lei serão observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para qualquer uma das ruas relacionadas.

II – o valor da contribuição de melhoria para pavimentação em blocos intertravados de concreto com espessura de 8,00cm, FCK 35MPA e sinalização viária, terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra da rua na qual estiver localizado, e como limite total a soma das valorizações desta mesma rua, observado o percentual máximo de **30,00% (trinta por cento)**, do custo final da obra, de cada rua especificada no art. 1º desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 3º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio ao lançamento dos valores, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo de cada obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 2º da presente Lei.

Art. 4º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria, correspondente.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº. 857 de 31 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de Poço das Antas e no que couber, a Lei nº 1.687/2013, do Código Tributário Municipal, com suas alterações.

Art. 5º Para o pagamento da Contribuição de Melhoria, prevista na presente Lei, efetuado em cota única, no vencimento da primeira parcela será concedido um desconto de **10% (dez por cento)**.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 27 de outubro de 2014.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

HIDELBRANO LABRES MACHADO
Secretário Municipal Administração